

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Aquisição de peças veiculares** para a caminhonete da Defesa Civil Municipal, visando garantir sua plena operacionalidade e continuidade das atividades conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade

e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23

desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o

compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e

qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior ao valor estabelecido no inciso II, do art. 75 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

Dessa forma, a dispensa de licitação justifica-se pelo baixo, conforme previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação direta é necessária para garantir a eficiência administrativa, a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência. Assim, ao adotar esse procedimento, busca-se assegurar a melhor solução para a Administração, dentro dos parâmetros legais e com a devida fundamentação técnica e jurídica.

3 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Formulário de pesquisa de preços.

O valor apresentado de preço foi de R\$ 820,00 (oitocentos reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

4 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Portanto, diante do que dispõe o art. 67, do Decreto Municipal nº 024, de 29 de maio de 2023, § 1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ibicaré 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por Tauana Melere

